

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21



JUSTIFICATIVA

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

Sr. ALBINO LUCIANO PORTELA DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a Diligência nº20232241 – Controladoria Geral do Município, a qual solicita no item **III. DAS DILIGÊNCIAS**, especificamente no nº 4 que seja retificada a Cláusula VII da referência contratual, deste modo, esclareço quanto à **retificação da Cláusula VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, assim como notadamente no nº 7 que solicita a **inclusão dos fiscais** do contrato na **Cláusula VIII – DA FISCALIZAÇÃO**, motivo pelo qual proceder-se-á o presente Termo de Apostilamento.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21



Analizando as condições para o apostilamento, vimos que envolve **RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**, logo, para que a Administração Pública não sofra sanções jurídicas ou protesto, faz-se necessário efetuarmos o apostilamento de Clausula Contratual ao referido processo.

José Torres Pereira Junior traz lições a cerca do dispositivo da lei federal nº 8.666/1993:

O § 8º arrola as hipóteses que não constituem alteração ideológica do contrato, isto é, não lhe transtornam a substância, nem lhe afetam o equilíbrio econômico-financeiro. Nelas, as modificações incidentais acaso introduzidas não inovam o acordado; ao contrário, confirmam o seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-os às circunstâncias que envolvem a execução das respectivas prestações. Por isto, a lei não considera alteração contratual tais adaptações circunstanciais, autorizando que sua ocorrência possa ser registrada nos assentos administrativos por apostila (Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, 8. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 731-732).

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre aditivo e apostilamento, esclarece:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato.

Curiosamente sobre o tema, é oportuno destacar a recomendação do Tribunal de Contas da União: “As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”. (Acórdão nº 976/2005 TCU – Plenário)

Portanto, analisando as condições para realização do apostilamento que envolve simples alteração nas cláusulas contratual, e que as mesmas, conforme exposta, há previsão legal. Assim, vimos apresentar a justificativa para proceder o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 171/2023-SEMSA, destinando a retificação de cláusula contratual, assim como a inclusão dos fiscais ao contrato nº 171/2023-SEMSA, as quais destaco:

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do objeto deste procedimento licitatório será até 180 dias (cento e oitenta dias), constados a partir de outubro de 2023, data em que expirará o Contrato nº 087/2023 –SEMSA.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 -A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21



contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:

Titular: RODOLFO SOUSA DOS SANTOS, Matrícula n.º 92652, CPF n.º 003.602.042-79, Servidor da SEMSA.

Suplente: FÁBIO RICARDO DE FARIAS SILVA, Matrícula n.º 99344, CPF n.º 985.004.572-87, Servidor da SEMSA.

Santarém-PA, 04 de março de 2024.

FERNANDO DANTAS DA MOTA
Coordenador do Setor de Licitações e Contratos
DECRETO N.º 629/2023-GAP/PMS